



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 345 DE 2007

Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 114 e o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA nº

Dê-se ao art. 7º, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 7º. A empresa de desmanche deverá comunicar ao respectivo órgão executivo de trânsito da unidade da federação em que atuar, bem como à unidade da polícia civil do Estado ou do Distrito Federal responsável pela repressão ao furto e ao roubo de veículos, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração havida nos respectivos documentos societários, no quadro de empregados ou na localização e número de suas oficinas.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de questão diretamente voltada ao combate ao furto e ao roubo de veículos, motivo pelo qual se faz necessário o efetivo controle por parte da polícia civil dessa atividade, pois o comércio de peças usadas de automóveis impulsiona essa espécie de delitos.

A atuação antecipada da polícia judiciária poderá evitar a criação de organização criminosa voltada ao furto, roubo e à receptação de veículos, impulsionando o aumento da criminalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Portanto, se faz necessária a presente emenda, cujo apoio à aprovação encareço de Vossas Excelências.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF